

Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - CEP: 93800-250 -
Sapiranga RS - Fone: (51) 3559-5913 e (51) 3529-3586 - WhatsApp 51 98013-7725
E-mail: Sindcomerciarios@terra.com.br

CIRCULAR INFORMATIVA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PISOS E SALÁRIOS Sapiranga, Nova Hartz, Araricá

MR022074/2025

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, informa que foi assinada a Convenção Coletiva 2025/2027

PISOS SALARIAIS

A partir de março/2025

A) Empregados em geral = R\$ 1.875,00

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e “office-boy” = R\$ 1.763,00

C) Empregados em geral, durante o período de experiência = R\$ 1.763,00

D) Empregados ocupados em serviços de limpeza, durante o período de experiência = R\$ 1.660,00

E) Empregados que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos = Salário-Mínimo Nacional;

DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais deverão ser satisfeitas em uma única parcela até a folha de pagamento de MAIO/2025

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em 1º de março de 2025 no percentual de **5,00% (cinco por cento)**, a incidir sobre o salário percebido em março/2024.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo

Admissão	Reajuste
março/2024	5,00%
abril/2024	4,59%
maio/2024	4,18%
junho/2024	3,77%
julho/2024	3,36%
agosto/2024	2,95%
setembro/2024	2,54%
outubro/2024	2,13%
novembro/2024	1,72%
dezembro/2024	1,31%

janeiro/2025	0,90%
fevereiro/2025	0,49%

Sindicomerciários
SAPIRANGA E REGIÃO



Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - CEP: 93800-250 -
Sapiranga RS - Fone: (51) 3559-5913 e (51) 3529-3586 - WhatsApp 51 98013-7725
E-mail: Sindcomerciarios@terra.com.br

CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Contribuição dos Empregados– As empresas descontarão de todos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a Contribuição Negocial, definida em assembleia geral, o valor correspondente a **2% (dois por cento) do salário do mês de MAIO/2025 e ABRIL/2026, 2% (dois por cento) do salário do mês de AGOSTO/2025 e AGOSTO/2026, 2% (dois por cento) do salário do mês JANEIRO/2026 e JANEIRO/2027**, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, conta nº 490-0 da Caixa Econômica Federal, operação 003, agência 0514, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. A este título, **nenhum trabalhador pagará valor superior a R\$ 63,00 (sessenta e três reais), por parcela.**

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias úteis. A presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) MR022074/2025 **Foi assinado e transmitida ao Ministério do Trabalho no dia 29/04/2025 às 11:00 horas, sendo que, o prazo de oposição se inicia em 30/04/2025 e termina dia 14/05/2025, de segunda-feira a quinta-feira das 8:30 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas e sexta-feira das 8:30 às 11:30 horas.**

Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado **INDIVIDUALMENTE** pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao Desconto Negocial”, sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional convenente a todas as rescisões de contrato de trabalho, ou pedidos de demissão de **empregados associados ou contribuintes da Entidade Laboral, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho**, sob pena de nulidade plena do ato, ressalvada a possibilidade de homologação perante o Ministério do Trabalho, nos termos do art. 477 da CLT. No ato de Homologação de rescisão dos Contratos de trabalho será obrigatório a apresentação das guias de contribuição sindical e negocial dos dois sindicatos convenentes devidamente quitadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Referente as rescisões de contrato previstas na lei 13467/17, que se referem ao comum acordo, fica estabelecido a obrigatoriedade de que o aviso prévio concedido a todos os empregados que contem no mínimo 365 dias de contrato sejam homologados previamente pela entidade sindical.

Diretoria